



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

LEI Nº 088/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesas em R\$ 68.200.786,68, (sessenta e oito milhões duzentos mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	67.200.786,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.393.863,26
Contribuições	440.524,70
Receita Patrimonial	1.299.800,00
Receita de Serviços	216.000,00
Transferências Correntes	59.575.196,32
Outras Receitas Correntes	85.000,00
Receitas de Capital	1.000.000,00
TOTAL GERAL	68.200.786,68

Artigo 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Reservas:

PODER LEGISLATIVO	3.839.321,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	63.241.063,28
RESERVE DE CONTIGÊNCIA	930.000,00
TOTAL GERAL	68.200.786,68

Artigo 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º. São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2024 em R\$ 16.114.532,54 (dezesseis mil cento e quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/05/91 que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

III - do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, criado pela Lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 662.600,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

IV - do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEB, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2024 na importância de R\$. 16.339.791,45 (dezesseis milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

V - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil reais).

VI - do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei n. 018/2023, de 29/03/2023, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2024 na importância de R\$. 202.000,00, (duzentos e dois mil reais).

VII - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal n. 020/2023, de 29/03/2023, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$. 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite disposto Art. 26 da Lei Nº. 041/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 20/06/2023, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas às regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I — Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, 8º 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II — O excesso ou provável excesso de arrecadação da receita observada a tendência do exercício;

III — Remanejamentos de dotações dentro da mesma Secretaria, mesmo Projeto/A atividade ou mesma fonte de recurso.

Artigo 7º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no Art. 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 041/2023 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Artigo 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Artigo 9º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10º. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Artigo 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa desde que:

I — Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II — Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

III - Se habilitem a chamamento público determinado pela lei 13019/14 alterada pela lei 13204.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 13º. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2024 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 041/2023 de 20/06/2023) e com o layout do sistema SIM AM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de adequações a numeração da receita de acordo com plano de contas do TCE/PR.

Parágrafo único - A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (20/12/2023).

Prefeitura M. M. Ribas

" PUBLICADO

Jornal Diário Oficial - MR

Edição: 341 p. 1.2

Em, 20 / 12 / 2023

100-


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 366 - Telefone: (43) 3435-1223 - CEP 85.260-000 - Manoel Ribas - Paraná